

# 2025

## RELAÇÃO DOS FERIADOS NACIONAIS E FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS VÁLIDOS PARA O ANO DE 2025 (Atualizada em 27/11/2024)

São considerados feriados nacionais, aqueles previstos em Lei por iniciativa do Governo Federal. Os Estados federados podem determinar 01 (um) dia como feriado estadual e aos municípios é permitido instituir até 04 (quatro) feriados civis ou dias comemorativos de santos padroeiros e nestes incluída a Sexta-feira Santa. Com base na legislação vigente, segue o calendário de feriados válidos no Estado do Ceará:

(caso queira fazer alguma inclusão ou correção de feriado ou município entre em contato conosco, munido da legislação que faz referência ao dia comemorativo)

LOCALIDADE	DIA	SEM	DATA ALUSIVA
<b>FERIADOS NACIONAIS</b>			
FERIADOS NACIONAIS	01/01	QUA	Confraternização Universal (Lei 10.607 de 19.12.2002)
	21/04	SEG	Tiradentes (Lei 10.607 de 19.12.2002)
	01/05	QUI	Dia do Trabalho (Lei 10.607 de 19.12.2002)
	07/09	DOM	Independência do Brasil (Lei 10.607 de 19.12.2002)
	12/10	DOM	Nossa Senhora Aparecida (Lei 6.802 de 30.06.1980)
	02/11	DOM	Finados (Lei 10.607 de 19.12.2002)
	15/11	SÁB	Proclamação da República (Lei 10.607 de 19.12.2002)
	20/11	QUI	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra. (Lei 14.759 de 21.12.2023)
	25/12	QUI	Natal (Lei 10.607 de 19.12.2002)
<b>FERIADOS ESTADUAIS</b>			
ESTADO DO CEARÁ	25/03	TER	DATA MAGNA DO ESTADO - Emenda Const. nº73 de 01.12.2011 (OBS: Único Feriado Estadual)
<b>FERIADOS MUNICIPAIS NO CEARÁ</b>			
FORTALEZA (Lei 8796/2003)	19/03	QUA	São José
	18/04	SEX	Paixão de Cristo
	19/06	QUI	Corpus Christi
	15/08	SEX	N.Senhora Assunção
ACARAPE	15/04	TER	Aniversário do Município
	24/06	TER	Padroeiro (São João)
	20/09	SÁB	Dia da Cultura Evangélica
ACARAÚ (Lei Org. Mun. - Art 3º)	20/01	SEG	São Sebastião
	31/07	QUI	Dia do Município
	08/12	SEG	N. Sra. da Conceição
AQUIRAZ	13/02	QUI	Dia do Município (Art. 254 Lei Org.do Município)
	19/03	QUA	São José (Art. 254 Lei Org.do Município)
	15/08	SEX	N.S.Assunção (Lei 912/2011)
OBSERVAÇÃO: Somente constam os feriados que estão citados nas legislações entre parênteses. Nenhum órgão soube precisar os feriados oficiais do município.			

<b>ARACATI ( Lei 234 de 10/03/2008)</b>	20/01	SEG	Dia de São Sebastião
	19/03	QUA	São José
	18/04	SEX	Paixão de Cristo
	07/10	TER	N.S. do Rosário
	25/10	SÁB	Dia do Município
<b>ARACOIABA</b>	16/08	SÁB	Dia do Município (Dec. Mun. Nº 26/2023)
	15/09	SEG	N. Sra. das Dores (Lei Nº 1223/2017)
	27/11	QUI	N. Sra. das Graças (Lei Nº 1147/2014)
	08/12	SEG	N. Sra. da Conceição (Lei Nº 1147/2014)
<b>BARBALHA</b>	18/04	SEX	Paixão de Cristo
	13/06	SEX	Santo Antônio
	17/08	DOM	Aniversário do Município
	08/12	SEG	N. Senhora da Conceição
<b>CASCADEL</b>	19/03	QUA	Dia de São José (Lei 1705/2014)
	18/04	SEX	Paixão de Cristo (Lei 1705/2014)
	19/06	QUI	Corpus Christi (Lei 1705/2014)
	04/10	SÁB	Dia de São Francisco (Lei 1742/2014)
	17/10	SEX	Dia do Município (Lei 2132/2023)
	08/12	SEG	N.Sra.Conceição (padroeira) (Lei 1705/2014)
<b>CAUCAIA</b>	15/08	SEX	N. Senhora dos Prazeres (Lei nº 2.209/2011)
	15/10	QUA	Dia do Município (Lei nº 2.209/2011)
<b>CRATO</b>	19/03	QUA	Dia de São José ( Lei nº2.107 de 21.10.2012)
	18/04	SEX	Paixão de Cristo
	21/06	SÁB	Aniversário do Município
	01/09	SEG	N. Sra da Penha (Padroeira do Município)
<b>EUSÉBIO</b>	19/03	QUA	Dia de São José (Lei 1.353 de 06/04/2015)
	18/04	SEX	Paixão de Cristo
	23/06	SEG	Dia do Município
	26/07	SÁB	N. Senhora de Santana
<b>GUAÍUBA</b>	17/03	SEG	Dia do Município (Lei 984/2020)
	14/09	DOM	Santo Cruzeiro (Lei 535/2009)
<b>HORIZONTE (Lei nº 492/2005)</b>	06/03	QUI	Dia do Município
	19/03	QUA	Dia de São José
	18/04	SEX	Paixão de Cristo
	19/06	QUI	Corpus Christi
	24/06	TER	Padroeiro (São João)
<b>IGUATU</b>	25/01	SÁB	Dia do Município (Lei 286/1967)
	18/04	SEX	Paixão de Cristo (Lei 286/1967)
	26/07	SÁB	N. Sra. Sant'Anna (Padroeira) (Lei 286/1967)
<b>ITAITINGA</b>	19/03	QUA	São José (Dec. 11 de 07/03/2019)
	26/03	QUA	Dia do Município (Dia 27 Antecipado pelo Dec.11)
	18/04	SEX	Paixão de Cristo
	13/06	SEX	Santo Antônio
<b>ITAJAJÉ (Lei Nº 1811/2011)</b>	02/02	DOM	Libertação dos Escravos no Município
	19/06	QUI	Corpus Christi
	20/07	DOM	Dia do Município
	04/10	SÁB	São Francisco de Assis (Padroeiro)

<b>ITAIPOCA (Lei Nº 010/2017)</b>	20/01	SEG	São Sebastião (Padroeiro)
	31/08	DOM	Dia do Município
	24/09	QUA	N. Sra. das Mercês (Padroeira)
<b>JUAZEIRO DO NORTE</b>	24/03	SEG	Aniversário de Pe. Cícero
	18/04	SEX	Paixão de Cristo
	22/07	TER	Aniversário do Município
	15/09	SEG	Padroeira do Município
<b>QUIXADÁ (Lei Nº 3.018/2020)</b>	11/02	TER	N.S. Rainha do Sertão
	04/03	TER	Terça de Carnaval (?)
	19/03	QUA	São José
	18/04	SEX	Paixão de Cristo
	19/06	QUI	Corpus Christi
	27/10	SEG	Dia do Município
<b>QUIXERÉ (Lei 589/2012)</b>	19/03	QUA	São José
	18/04	SEX	Paixão de Cristo
	15/05	QUI	Dia do Município
	19/06	QUI	Corpus Christi
	08/12	SEG	N. S. da Conceição.
<b>MARACANAÚ (Art.276 da Lei Org. Mun.)</b>	06/03	QUI	Dia do Município
	19/03	QUA	São José
	13/06	SEX	Santo Antônio
<b>MARANGUAPE</b>	20/01	SEG	São Sebastião
	18/04	SEX	Paixão de Cristo
	08/09	SEG	Nossa Senhora da Penha
	17/11	SEG	Dia do Município
<b>PACAJÚS (Lei Orgânica do Município Art. 20 - Promulgada em 05/04/89)</b>	23/05	SEX	Dia do Município
	18/04	SEX	Paixão de Cristo ( Não consta na LOM)
	08/12	SEG	N. S. da Conceição.
<b>PACATUBA</b>	18/04	SEX	Paixão de Cristo
	16/07	QUA	Nossa Senhora do Carmo (Lei 935/2008)
	08/10	QUA	Dia do Município
	08/12	SEG	N. Senhora da Conceição (Lei 934/2008)
<b>SÃO GONÇALO DO AMARANTE</b>	27/11	QUI	Dia do Município (Lei 222/1979)
<b>SENADOR POMPEU (Lei Nº 542/1971)</b>	19/03	QUA	São José
	18/04	SEX	Paixão de Cristo
	03/09	QUA	Dia do Município
	15/09	SEG	N. Sra. das Dores (Padroeira)
<b>SOBRAL (Lei 2338/2023)</b>	18/04	SEX	Paixão de Cristo
	19/06	QUI	Corpus Christi
	05/07	SÁB	Aniversário do Município
	08/12	SEG	N. S. da Conceição.
<b>TIANGUÁ (Lei nº 161/1995)</b>	19/03	QUA	São José (Lei 1093/2018)
	26/07	SÁB	Senhora Sant'Anna (Padroeira) (Lei 161/1995)
	31/07	QUI	Emancipação do Município (Lei 161/1995)
	04/10	SÁB	Dia de São Francisco (Lei 161/1995)

## NOTAS

- A Lei nº 9.093/95 que dispõe sobre feriados civis estabelece que sejam feriados somente aqueles declarados em Lei Federal ou Estadual, quando se tratar da data magna do Estado. São considerados também feriados religiosos os dias de guarda conforme o costume ou tradição local declarados em Lei Municipal, os quais não poderão ser em número maior do que 4 (quatro) dias no ano, já incluso neste, a Sexta-Feira da Paixão de acordo com o art. 2º da referida lei. Não obstante, a Lei nº 10.607/2002, que dispõe sobre os feriados nacionais, alterou o art. 1º da Lei nº 662/49, concomitante com a Lei 6.802/80, estabelecendo que sejam feriados nacionais os dias citados neste informativo.

## CARNAVAL (Terça,04/03)

Ao contrário do que se imagina, segunda, terça e a quarta-feira de cinzas, períodos de carnaval, não são considerados feriados, devendo ser compensados ou tratados como dias normais. Pela lei trabalhista nos municípios em que não haja lei determinando que o carnaval ou qualquer outro dia comemorativo por tradição seja feriado, há basicamente três possibilidades dos trabalhadores usufruírem desta folga sem prejuízos salariais, possibilitando também à empresa adequar a jornada de trabalho às suas necessidades de produção e demanda de serviços:

1ª) Compensação destas horas mediante acordo coletivo de banco de horas;

2ª) Compensação destas horas mediante acordo de compensação (compensação do excesso de horas de trabalho em um dia/período pela correspondente diminuição em outro) desde que não ultrapasse o limite máximo diário estabelecido por lei, observado o acordo coletivo da categoria.

3ª) Liberalidade do trabalho por parte da empresa.

As empresas precisam ficar atentas quanto ao 3º item acima, pois a concessão de folga automática e reiterada no dia de carnaval ou no dia que o antecede, ainda que não haja lei municipal ou estadual estabelecendo tal feriado, pode acarretar alteração tácita do contrato de trabalho. É o caso, por exemplo, de uma empresa que passa 4 ou 5 anos concedendo folga automática a seus empregados na véspera e no dia de carnaval, sem qualquer previsão contratual, ou seja, o empregado folga e não precisa compensar estes dias não trabalhados. Neste caso, a Justiça do Trabalho pode entender que houve alteração tácita do contrato de trabalho por vontade da empresa e que o direito de folgar a véspera e o dia do carnaval (sem necessidade de compensar) não poderia mais ser restringido aos empregados.